

**PORTARIA Nº 065 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 31/07/08.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, que apurou denúncias de faltas funcionais apontadas pelo Sr. Oracy Evangelista Pereira, em desfavor do servidor JOÃO CARLOS PEREIRA DO CARMO, Delegado de Polícia Civil, à época lotado na Delegacia de Polícia de Marabá por conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, XIII e XVI e transgressão disciplinar prevista no art. 74 incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumprido as formalidades legais, em seu Relatório Final e Conclusivo, entendeu ter restado provado que não houve o cometimento das faltas apontadas contra o supracitado servidor, sugerindo o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Parecer Jurídico - CONJUR, datado de 14.02.2006, após minuciosa análise dos autos processuais concorda com a opinião da Comissão, pelo arquivamento do processo, tendo em vista a inconsistência das provas da violação disciplinar apontada;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, em que figurou como acusado o servidor JOÃO CARLOS PEREIRA DO CARMO, Delegado de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 066 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 31/07/08.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2005-DGPC/PAD, de 02.05.2005, que apurou denúncia de conduta irregular apontada pelo Sr. Raimundo Duarte Frota Filho ocorrida em 11.01.2002 no município de Canaã dos Carajás, em desfavor dos servidores SILVIO CÉZAR MAUÉS BATISTA, Delegado de Polícia Civil, HAROLDO BATISTA MACEDO JÚNIOR, DILSON JOSÉ LIMA GONÇALVES, Escrivães de Polícia Civil, ELSON COSTA DOS SANTOS e CÉRLIO MARTINS FERREIRA, Investigadores de Polícia Civil, que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71 , incisos I, III, IV, V, XIII e XIV e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, última parte, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº. 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final e Conclusivo lavrado pela Comissão Processante, que, após devidamente cumpridas as formalidades legais, no decorrer do processo investigatório concluiu pela inocência dos policiais, face à comprovação no bojo dos autos quanto à isenção das faltas apontadas em desfavor dos servidores;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica, por meio do Exame e Parecer nº 331/2007-CONJUR que concorda com o entendimento da Comissão Processante, pelo arquivamento, argumentando, com base no processo apuratório, a inconsistência das provas na irregularidade administrativa atribuída aos servidores supramencionados;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2005-DGPC/PAD, de 02.05.2005, em que figuraram como acusados os servidores SILVIO CÉZAR MAUÉS BATISTA, Delegado de Polícia Civil, HAROLDO BATISTA MACEDO JÚNIOR, DILSON JOSÉ LIMA GONÇALVES, Escrivães de Polícia Civil, ELSON COSTA DOS SANTOS e CÉRLIO MARTINS FERREIRA, Investigadores de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 064 / 2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 31/07/08.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, que apurou o cometimento de irregularidade funcional atribuída ao servidor MANOEL FERNANDES PAIVA, Delegado de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, e transgressão disciplinar prevista no art. 74 incisos XIII, XXV e XXXV, todos da Lei complementar nº. 022/94;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Final e Conclusivo lavrado pela Comissão Processante, a qual após cumprir as formalidades legais, na busca da verdade real dos fatos apontados, após estudo do conjunto probatório constante nos autos sob a órbita administrativa entendeu pela responsabilidade do servidor;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 427/2008-CONJUR, que após análise criteriosa dos autos, discordou do entendimento proposto pela Comissão Processante, visto que as provas carreadas nos autos não contribuirão para o indiciamento do servidor, pelo que sugere o arquivamento do processo;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2005-DGPC/PAD, de 29.12.2005, em que figurou como indigitado o servidor MANOEL FERNANDES PAIVA, Delegado de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**NOTIFICAÇÃO**

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Exmº Sr. Delegado Geral de Polícia Civil, Dr. JUSTINIANO ALVES NÚNIOR, através da Portaria nº 015/2008-DGPC/PAD, de 22/05/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.177 do dia 28/05/2008, NOTIFICA o Sr. ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA, - à época dos fatos era Delegado de Polícia Civil, que a partir do Processo Administrativo Disciplinar de nº 052/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, que apurou as denúncias formuladas pelo Sr. RAIMUNDO TRINDADE BRAGA FERREIRA, em desfavor de V.Sª. e outros os quais em tese, teriam praticado abuso de autoridade, prevaricação e concussão, fato ocorrido nesta Capital no dia 24/06/2004, e, de acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica/PC foi declarada a Nulidade Parcial do processo, a partir do relatório da 2ª Comissão; tendo sido instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2008-DGPC/PAD, para apurar as responsabilidades a si imputadas, conduta que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XVI, XXIII, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94.

Outrossim, fica V. S.ª NOTIFICADA a acompanhar o mencionado PAD nas fases respectivas para o qual está sendo notificado, devendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído e habilitado, o qual deverá ser indicado, bem como apresentar rol de no máximo cinco (05) testemunhas, podendo reperguntar, contraditá-las, produzir provas e contra-provas, formular quesitos, juntar e requerer documentos, efetivando-se assim os Princípios da Ampla defesa e Contraditório.

Comunicamos que a Comissão Processante encontra-se instalada na Sala da Comissão Permanente de PAD, no Prédio da Corregedoria Geral de Polícia Civil, sito a Av. Magalhães Barata nº 209, bairro Nazaré, bloco B, em Belém/PA, Telefone/fax-4006-9000, ramal 9109.

Belém, 25 de junho de 2008.

MARIA JOAQUINA PEREIRA

Delegada de Polícia Civil

Presidente da Comissão

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1128/08-DGPC/OD/DA, DE 19/08/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias ao servidor:

1. DPC – DANIELE BENTES DA SILVA

2. EPC – MAX LUZ MELLO RODRIGUES

3. IPC – MARCELO ARAUJO MALATO

4. IPC – JOÃO MESQUITA MARANHÃO

5. PAP – ANTONIO VALENTE RODRIGUES

Destino: XINGUARA E MÃE DO RIO (PA)

Período: 09 a 22/08/2008

Nº Diárias: 10 (DEZ)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1131/08-DGPC/OD/DA, DE 19/08/2008**

RESOLVE: I – CANCELAR o pagamento de diárias ao servidor ATPC – HENRIQUE JOSE F. G. DA SILVA, referente à PORTARIA n.º 791/08-DGPC/OD/DA.

II – Providenciar o pagamento de diárias ao servidor:

1. IPC – JOSÉ EDINALDO DE SOUZA LEAL

Destino: IGARAPÉ-MIRI (PA)

Período: 30/04 a 04/05/2008

Nº Diárias: 04 ½ (QUATRO E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1132/08-DGPC/OD/DA, DE 19/08/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias ao servidor:

**1. EPC – IRIS MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**

**2. IPC – DJALMA ANDRADE DE NERI**

**3. IPC – DORIVALDO DE CASTRO PEREIRA**

**4. IPC – RUBENS LUIZ MELO GONÇALVES**

**5. IPC – JOSÉ EDINALDO DE SOUZA LEAL**

**6. PAP – AMYLSO JOSÉ NASCIMENTO SOUZA**

**7. MPC – EDIVALDO SILVA NASCIMENTO**

**8. MPC – JOSÉ SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO**

**9. MPC – RICARDO DE SOUSA E SILVA**

**10. MPC – VALBER RODRIGUES FIEL**

Destino: IGARAPÉ-MIRI (PA)

Período: 30/05 a 01/06/2008

Nº Diárias: 03 (TRÊS)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1133/08-DGPC/OD/DA, DE 19/08/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias ao servidor:

1. DPC – MARCUS VINICIUS ALMEIDA CAMARGO

Destino: MARABÁ (PA)

Período: 05 a 07/08/2008

Nº Diárias: 02 ½ (DUAS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1129/08-DGPC/OD/DA, DE 19/08/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias ao servidor:

1. ENG. – FERNANDO LUIS M. DA CÂMARA

Destino: CACHOEIRA DO ARARI (PA)

Período: 11 a 12/08/2008

Nº Diárias: 01 ½ (UMA E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1134/08-DGPC/OD/DA, DE 19/08/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

**1. DPC – HENNISON JOSÉ JACOB AZEVEDO**

**2. IPC – JOHNNY LÔBO NEGRÃO**

**3. IPC – EVANDRO COSTA DOS SANTOS**

**4. IPC – IDARLINDO LÚCIO DA SILVA MEIRELES**

**5. IPC – GUIOMAR DIAS AZULAY LOURINHO**

**6. IPC – JOSÉ NILSON DA COSTA JUNIOR**

**7. ATPC – HENRIQUE JOSÉ FERREIRA G. DA SILVA**

**8. MPC – EDIVALDO SILVA NASCIMENTO**

**9. MPC – JOSÉ SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO**

Destino: ACARÁ (PA)

Período: 27a 28/07/2008

Nº Diárias: 01 (UMA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1135/08-DGPC/OD/DA, DE 19/08/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. IPC – ERIC MARCOS N. CAVALCANTE

2. IPC – IVANDER MARTINS SANTOS -

3. IPC – MAX JOSE DA S. MONTEIRO